



LEI MUNICIPAL Nº 103 DE 03 DE JULHO DE 2.017.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2.018 do Município de Urucânia e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Frederico Brum de Carvalho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal de 1.988, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.018, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – incentivo à participação popular e à transparência pública;
- XIV** – as disposições gerais.

SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL



Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1.988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.018 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2.018 a 2.021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2.018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para exercício de 2.018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II
DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Em entendimento ao art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1.988, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º As categorias de programação de que trata o art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1.999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2.001 e suas alterações e no Plano Plurianual relativo ao período 2.018 a 2.021.

§ 2º Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mesmo que seja por Decreto Executivo.



Art. 5º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República de 1.988 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento a Constituição Federal, artigo 60 do ADCT, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2.007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 141/2.012;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal de 1.988 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação das despesas constantes do projeto de lei orçamentária de 2.018 serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2.017, projetados ao exercício a que se refere.



Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: o Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de contabilidade do Poder Executivo, até 15 de julho os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação na receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2.017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1.988, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II



**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO
PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 12. O objetivo principal é minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2.001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal de 1.988.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2.018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e na Resolução nº 43/2.001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2.001 do Senado Federal.

**SUBSEÇÃO IV
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2.018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal de 1.988.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS
EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2.018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo



é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III** – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I** – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2.018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2.018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.018 a 2.020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 25. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I** – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – as despesas com benefícios previdenciários;
- III** – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – as despesas com PASEP;
- V** – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal relacionada à saúde e educação;
- VII** – Demais despesas emergências.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



SEÇÃO VII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS
COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2.018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio a Administração Pública” ou de finalidade semelhante.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

SEÇÃO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I** – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural;
- II** – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III** – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.018 por uma autoridade ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de sua localização e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



§ 2º Considera-se como autoridade a Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Comandante da Polícia Militar, Delegado de Polícia, Prefeito, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outros Assemelhados.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesse local observado as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

§ 1º As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Poderão ser concedidos ajudas financeiras a pessoas físicas além daquelas prevista em leis municipais desde que comprovada sua vulnerabilidade acompanhado de atestado sócio econômico e financeiro da pessoa carente emitido pela assistência social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1.988.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente de federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

SEÇÃO X
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.018, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.018.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.018 e seus créditos adicionais,



observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2.018 a 2.021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.017.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.



Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2.018, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.018 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e da Constituição Federal de 1.988.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 2º Poderá o Poder Executivo quando comprovado a extrema necessidade suplementar dotações de créditos especiais, desde que respeitados os limites previstos na Lei orçamentária ou em lei específica.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 4º Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

§ 5º Durante a execução do orçamento no exercício de 2.018 o Poder Executivo poderá incluir ou alterar fontes de recursos desde que sua inclusão ou alteração não altere o valor inicial do orçamento sendo necessária a emissão de decreto para esta finalidade. A inclusão ou alteração de fontes de recursos está limitada ao valor da lei orçamentária.

§ 6º Entende-se por classificação funcional toda a categoria de programação que contenha os seguintes elementos: órgão, unidade, subunidade (se for o caso), função, subfunção, programa, atividade (ou projeto ou operação especial) e elemento de despesa.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal de 1.988, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2.018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município nas áreas da saúde e educação; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 2/12 (dois doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2.018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2.018, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

§ 3º será nula a emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, mantendo a dotação já utilizada até o momento da aprovação da lei orçamentária.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, os seguintes anexos integram a presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50. Por ocasião de elaboração do plano plurianual para o período de 2.018 a 2.021 os anexos de metas e prioridades de Governo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária e plano plurianual.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 03 de Julho de 2017.

Frederico Brum de Carvalho

Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:02

FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	21.384.681.69	22.881.609.41	24.483.322.06	26.221.637.93
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.731.740.18	12.552.961.99	13.431.669.33	14.385.317.85
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	132.832.33	142.130.59	152.079.74	162.877.40
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	132.832.33	142.130.59	152.079.74	162.877.40
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.598.907.85	12.410.831.40	13.279.589.59	14.222.440.46
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	398.900.06	426.823.07	456.700.68	489.126.43
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	80.975.86	86.644.16	92.709.26	99.291.61
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.055.713.54	3.269.613.49	3.498.486.43	3.746.878.97
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.504.792.96	6.960.128.46	7.447.337.46	7.976.098.41
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.442.167.40	1.543.119.12	1.651.137.46	1.768.368.22
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	116.358.04	124.503.10	133.218.31	142.676.82
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.652.941.51	10.328.647.41	11.051.652.73	11.836.320.08
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	77.932.82	83.388.11	89.225.28	95.560.28
3.3.30.41.00	Contribuições	77.932.82	83.388.11	89.225.28	95.560.28
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	566.965.27	606.652.84	649.118.54	695.205.96
3.3.50.41.00	Contribuições	200.471.67	214.504.68	229.520.01	245.815.93
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	366.493.61	392.148.16	419.598.53	449.390.02
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	37.346.36	39.960.61	42.757.85	45.793.66
3.3.70.41.00	Contribuições	37.346.36	39.960.61	42.757.85	45.793.66
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	527.521.43	564.447.93	603.959.28	646.840.39
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	527.521.43	564.447.93	603.959.28	646.840.39
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.443.175.63	9.034.197.92	9.666.591.78	10.352.919.79
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	69.639.87	74.514.66	79.730.69	85.391.57
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.527.674.66	3.774.611.89	4.038.834.72	4.325.591.99
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	69.093.35	73.929.89	79.104.98	84.721.43
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	75.287.19	80.557.29	86.196.30	92.316.24
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.105.888.57	1.183.300.77	1.266.131.83	1.356.027.19
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.663.254.36	2.849.682.16	3.049.159.91	3.265.650.27
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	492.867.17	527.367.88	564.283.63	604.347.77
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	73.220.22	78.345.64	83.829.83	89.781.75
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	2.295.50	2.456.18	2.628.11	2.814.71

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:02

FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	28.123.70	30.092.36	32.198.82	34.484.94
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	335.831.03	359.339.20	384.492.94	411.791.94
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.140.071.05	4.429.876.02	4.739.967.34	5.076.505.02
4.4.00.00.00	Investimentos	3.985.209.64	4.264.174.31	4.562.666.51	4.886.615.84
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	53.912.09	57.685.93	61.723.95	66.106.35
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	53.912.09	57.685.93	61.723.95	66.106.35
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.931.297.55	4.206.488.38	4.500.942.57	4.820.509.49
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0.00	0.00	0.00	0.00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.696.605.67	2.885.368.07	3.087.343.83	3.306.545.24
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.234.691.88	1.321.120.32	1.413.598.74	1.513.964.25
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	154.861.41	165.701.71	177.300.83	189.889.19
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	154.861.41	165.701.71	177.300.83	189.889.19
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	154.861.41	165.701.71	177.300.83	189.889.19
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.000.00	481.500.00	515.205.00	551.784.55
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.000.00	481.500.00	515.205.00	551.784.55
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.000.00	481.500.00	515.205.00	551.784.55
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.000.00	481.500.00	515.205.00	551.784.55
Totais		25.974.752.73	27.792.985.42	29.738.494.40	31.849.927.51

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:05

FOLHA: 1

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	19.262.575.41	18.640.677.79	-3.23 %	19.812.435.89	6.29 %	21.384.681.69	7.94 %
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.542.383.75	11.211.595.10	6.35 %	11.159.343.31	-0.47 %	11.731.740.18	5.13 %
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	43.264.80	65.737.95	51.94 %	75.606.95	15.01 %	132.832.33	75.69 %
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	43.264.80	65.737.95	51.94 %	75.606.95	15.01 %	132.832.33	75.69 %
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	10.499.118.95	11.145.857.15	6.16 %	11.083.736.36	-0.56 %	11.598.907.85	4.65 %
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	378.373.45	378.589.51	0.06 %	381.129.45	0.67 %	398.900.06	4.66 %
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	58.763.38	66.035.32	12.37 %	76.248.51	15.47 %	80.975.86	6.20 %
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.356.968.52	2.661.802.03	12.93 %	2.816.956.67	5.83 %	3.055.713.54	8.48 %
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.264.064.25	6.318.833.01	0.87 %	6.294.149.30	-0.39 %	6.504.792.96	3.35 %
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.267.942.70	1.602.727.33	26.40 %	1.400.320.57	-12.63 %	1.442.167.40	2.99 %
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	173.006.65	117.869.95	-31.87 %	114.931.86	-2.49 %	116.358.04	1.24 %
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.720.191.66	7.429.082.69	-14.81 %	8.653.092.58	16.48 %	9.652.941.51	11.55 %
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	14.650.29	23.196.29	58.33 %	72.145.55	211.02 %	77.932.82	8.02 %
3.3.30.41.00	Contribuições	14.650.29	23.196.29	58.33 %	72.145.55	211.02 %	77.932.82	8.02 %
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	472.272.00	512.218.55	8.46 %	521.177.71	1.75 %	566.965.27	8.79 %
3.3.50.41.00	Contribuições	152.400.00	180.966.47	18.74 %	180.975.84	0.01 %	200.471.67	10.77 %
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	319.872.00	331.252.08	3.56 %	340.201.87	2.70 %	366.493.61	7.73 %
3.3.60.00.00	Transf.Instit.Privadas C/Fins Lucrativos	37.560.00	45.359.88	20.77 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.60.41.00	Contribuições	37.560.00	45.359.88	20.77 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	72.648.02	54.599.51	-24.84 %	34.947.76	-35.99 %	37.346.36	6.86 %
3.3.70.41.00	Contribuições	72.648.02	54.599.51	-24.84 %	34.947.76	-35.99 %	37.346.36	6.86 %
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	279.358.99	338.848.17	21.29 %	477.387.69	40.89 %	527.521.43	10.50 %
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	279.358.99	338.848.17	21.29 %	477.387.69	40.89 %	527.521.43	10.50 %
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.843.702.36	6.454.860.29	-17.71 %	7.547.433.87	16.93 %	8.443.175.63	11.87 %
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	115.389.44	79.626.12	-30.99 %	65.165.50	-18.16 %	69.639.87	6.87 %
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.597.829.70	2.285.185.16	-12.03 %	3.111.360.18	36.15 %	3.527.674.66	13.38 %
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	122.587.16	4.746.00	-96.13 %	66.861.18	1.308.79 %	69.093.35	3.34 %
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	118.216.00	103.540.80	-12.41 %	96.206.88	-7.08 %	75.287.19	-21.74 %
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.315.141.34	1.048.233.95	-20.29 %	1.010.461.19	-3.60 %	1.105.888.57	9.44 %
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.115.589.86	2.527.698.45	-18.87 %	2.493.377.43	-1.36 %	2.663.254.36	6.81 %
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	376.812.05	300.664.53	-20.21 %	456.619.99	51.87 %	492.867.17	7.94 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:05
FOLHA: 2

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	51.875.45	40.279.18	-22.35 %	54.581.42	35.51 %	73.220.22	34.15 %
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.623.08	2.268.64	39.77 %	4.149.09	82.89 %	2.295.50	-44.67 %
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	897.55	34.737.96	3.770.31 %	27.473.39	-20.91 %	28.123.70	2.37 %
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	27.740.73	27.879.50	0.50 %	161.177.62	478.12 %	335.831.03	108.36 %
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.422.015.56	888.367.12	-37.53 %	1.337.483.03	50.56 %	4.140.071.05	209.54 %
4.4.00.00.00	Investimentos	1.273.815.47	699.486.55	-45.09 %	1.177.636.55	68.36 %	3.985.209.64	238.41 %
4.4.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	28.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.50.42.00	Auxílios	28.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	24.491.57	0.00	0.00 %	22.587.27	0.00 %	53.912.09	138.68 %
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	24.491.57	0.00	0.00 %	22.587.27	0.00 %	53.912.09	138.68 %
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.221.323.90	699.486.55	-42.73 %	1.155.049.28	65.13 %	3.931.297.55	240.36 %
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0.00	0.00	0.00 %	715.51	0.00 %	0.00	0.00 %
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	984.451.37	654.816.95	-33.48 %	759.519.07	15.99 %	2.696.605.67	255.04 %
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	236.872.53	44.669.60	-81.14 %	394.814.70	783.86 %	1.234.691.88	212.73 %
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	148.200.09	188.880.57	27.45 %	159.846.48	-15.37 %	154.861.41	-3.12 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	148.200.09	188.880.57	27.45 %	159.846.48	-15.37 %	154.861.41	-3.12 %
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	148.200.09	188.880.57	27.45 %	159.846.48	-15.37 %	154.861.41	-3.12 %
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	450.000.00	0.00 %
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	450.000.00	0.00 %
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	450.000.00	0.00 %
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	450.000.00	0.00 %
Totais		20.684.590.97	19.529.044.91	-5.59 %	21.149.918.92	8.30 %	25.974.752.73	22.81 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:07
FOLHA: 1

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	21.565.829.81	21.677.494.86	0.52 %	25.157.014.77	16.05 %	26.876.987.24	6.84 %
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	934.351.90	681.169.48	-27.10 %	749.415.73	10.02 %	815.057.23	8.76 %
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	902.047.62	589.277.50	-34.67 %	677.237.69	14.93 %	737.036.33	8.83 %
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	488.600.39	455.660.66	-6.74 %	472.352.83	3.66 %	508.317.91	7.61 %
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	61.703.69	33.048.02	-46.44 %	35.331.12	6.91 %	41.578.91	17.68 %
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	344.329.01	312.742.41	-9.17 %	307.474.31	-1.68 %	316.835.17	3.04 %
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	310.500.19	304.594.99	-1.90 %	295.984.33	-2.83 %	300.789.09	1.62 %
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	33.828.82	8.147.42	-75.92 %	11.489.98	41.03 %	16.046.08	39.65 %
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	82.567.69	109.870.23	33.07 %	129.547.40	17.91 %	149.903.84	15.71 %
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	413.447.23	133.616.84	-67.68 %	204.884.86	53.34 %	228.718.42	11.63 %
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	413.447.23	133.616.84	-67.68 %	204.884.86	53.34 %	228.718.42	11.63 %
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	413.447.23	133.616.84	-67.68 %	204.884.86	53.34 %	228.718.42	11.63 %
1.1.2.0.00.00	TAXAS	31.977.29	91.424.63	185.90 %	71.688.14	-21.59 %	77.500.58	8.11 %
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	16.586.61	34.371.69	107.23 %	22.129.39	-35.62 %	25.264.89	14.17 %
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	1.302.09	2.302.39	76.82 %	3.363.28	46.08 %	3.214.17	-4.43 %
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	15.284.52	18.588.45	21.62 %	15.064.66	-18.96 %	18.171.05	20.62 %
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	0.00	13.480.85	0.00 %	101.45	-99.25 %	78.18	-22.94 %
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	0.00	0.00	0.00 %	3.600.00	0.00 %	3.801.49	5.60 %
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.390.68	57.052.94	270.70 %	49.558.75	-13.14 %	52.235.70	5.40 %
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	1.410.67	1.759.76	24.75 %	1.959.00	11.32 %	2.002.84	2.24 %
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	13.980.01	55.293.18	295.52 %	47.599.75	-13.91 %	50.232.86	5.53 %
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	326.99	467.35	42.92 %	489.90	4.83 %	520.31	6.21 %
1.1.3.0.02.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin.Pública Cidade	326.99	467.35	42.92 %	489.90	4.83 %	520.31	6.21 %
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	93.648.81	82.661.59	-11.73 %	94.992.07	14.92 %	111.303.90	17.17 %
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	93.648.81	75.161.59	-19.74 %	94.992.07	26.38 %	111.303.90	17.17 %
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	93.648.81	75.161.59	-19.74 %	94.992.07	26.38 %	111.303.90	17.17 %
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	84.327.51	64.524.55	-23.48 %	80.367.57	24.55 %	93.535.37	16.38 %
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	9.409.68	8.173.53	-13.14 %	7.982.03	-2.34 %	11.453.34	43.49 %
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	14.137.35	14.129.19	-0.06 %	27.516.53	94.75 %	35.353.09	28.48 %
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	4.190.99	594.74	-85.81 %	452.98	-23.84 %	633.05	39.75 %
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	1.288.47	739.51	-42.61 %	534.98	-27.66 %	533.62	-0.25 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:07

FOLHA: 2

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	152.22	52.42	-65.56 %	117.36	123.88 %	148.05	26.15 %
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	9.263.18	1.551.31	-83.25 %	961.48	-38.02 %	1.102.72	14.69 %
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	45.885.62	39.283.85	-14.39 %	42.802.21	8.96 %	44.311.50	3.53 %
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	9.321.30	10.637.04	14.12 %	14.624.50	37.49 %	17.768.53	21.50 %
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	9.321.30	10.637.04	14.12 %	14.624.50	37.49 %	17.768.53	21.50 %
1.3.3.0.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0.00	7.500.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.3.3.00.00	Rec. Conc. Perm.Direitos Uso Bens Públ.	0.00	7.500.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.3.3.3.01.00	Rec. Conc. Direito Real Uso Área Pública	0.00	7.500.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0.00	1.414.11	0.00 %	1.777.43	25.69 %	914.94	-48.52 %
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0.00	27.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	0.00	27.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	0.00	1.387.11	0.00 %	1.777.43	28.14 %	914.94	-48.52 %
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.490.298.61	20.879.649.56	1.90 %	24.267.273.67	16.22 %	25.912.877.96	6.78 %
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.148.959.98	20.542.742.71	1.95 %	23.840.438.29	16.05 %	25.479.017.15	6.87 %
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.824.385.32	12.371.501.12	4.63 %	14.719.600.41	18.98 %	15.655.706.43	6.36 %
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.271.934.28	9.838.608.84	6.11 %	11.425.365.73	16.13 %	12.249.996.06	7.22 %
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	9.257.842.79	9.819.049.14	6.06 %	10.648.493.11	8.45 %	11.427.838.52	7.32 %
1.7.2.1.01.03	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	0.00	0.00	0.00 %	442.180.60	0.00 %	466.090.63	5.41 %
1.7.2.1.01.04	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	0.00	0.00	0.00 %	314.244.09	0.00 %	336.164.50	6.98 %
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	14.091.49	19.559.70	38.81 %	20.447.93	4.54 %	19.902.40	-2.67 %
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	139.385.58	105.383.08	-24.39 %	89.812.46	-14.78 %	104.618.69	16.49 %
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	1.166.36	1.093.06	-6.28 %	453.67	-58.50 %	462.85	2.02 %
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	138.219.22	104.290.02	-24.55 %	89.358.79	-14.32 %	104.155.83	16.56 %
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	1.546.534.06	1.684.257.47	8.91 %	2.469.230.45	46.61 %	2.540.389.05	2.88 %
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	1.407.929.32	1.584.651.63	12.55 %	2.360.313.29	48.95 %	2.420.098.32	2.53 %
1.7.2.1.33.12	Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp.	36.526.67	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	70.973.82	61.794.63	-12.93 %	79.344.82	28.40 %	90.050.73	13.49 %
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	31.104.25	37.811.21	21.56 %	29.572.34	-21.79 %	30.240.00	2.26 %
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	179.130.74	253.565.91	41.55 %	205.644.57	-18.90 %	218.647.63	6.32 %
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	427.625.41	413.173.52	-3.38 %	410.631.77	-0.62 %	414.892.72	1.04 %
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	234.555.49	268.481.28	14.46 %	237.167.02	-11.66 %	246.523.38	3.95 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita

16 mai 2017 17:07

FOLHA: 3

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	84.870.00	94.930.00	11.85 %	97.320.00	2.52 %	94.275.95	-3.13 %
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	0.00	49.762.24	0.00 %	60.004.97	20.58 %	57.005.97	-5.00 %
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	108.199.92	0.00	0.00 %	16.139.78	0.00 %	17.087.43	5.87 %
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	31.174.32	31.043.78	-0.42 %	32.860.80	5.85 %	35.251.13	7.27 %
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	228.600.93	45.468.52	-80.11 %	86.054.63	89.26 %	91.911.16	6.81 %
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.544.318.45	5.350.167.05	-3.50 %	6.163.265.93	15.20 %	6.686.808.13	8.49 %
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	5.511.351.35	5.314.711.85	-3.57 %	6.114.977.28	15.06 %	6.665.066.62	9.00 %
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	4.984.059.09	4.691.712.75	-5.87 %	5.408.506.95	15.28 %	5.906.137.52	9.20 %
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	433.993.28	529.414.28	21.99 %	616.602.99	16.47 %	661.985.51	7.36 %
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	91.118.89	85.360.67	-6.32 %	67.143.79	-21.34 %	70.867.67	5.55 %
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	2.180.09	8.224.15	277.24 %	22.723.55	176.30 %	26.075.92	14.75 %
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0.00	0.00	0.00 %	30.561.05	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.2.33.01	Transf. Rec. Fundo Est. Saude	0.00	0.00	0.00 %	30.561.05	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	32.967.10	35.455.20	7.55 %	17.727.60	-50.00 %	21.741.51	22.64 %
1.7.2.2.99.51	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	32.967.10	35.455.20	7.55 %	17.727.60	-50.00 %	21.741.51	22.64 %
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	2.780.256.21	2.821.074.54	1.47 %	2.957.571.95	4.84 %	3.136.502.59	6.05 %
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.780.256.21	2.821.074.54	1.47 %	2.957.571.95	4.84 %	3.136.502.59	6.05 %
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	30.000.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	311.338.63	336.906.85	8.21 %	426.835.38	26.69 %	433.860.80	1.65 %
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	311.338.63	336.906.85	8.21 %	426.835.38	26.69 %	433.860.80	1.65 %
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	144.052.31	124.453.22	-13.61 %	246.115.38	97.76 %	243.417.05	-1.10 %
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	167.286.32	212.453.63	27.00 %	180.720.00	-14.94 %	190.443.75	5.38 %
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.530.49	32.600.12	-31.41 %	43.555.87	33.61 %	36.833.22	-15.43 %
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	6.773.85	13.715.76	102.48 %	6.715.22	-51.04 %	7.584.60	12.95 %
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.863.96	3.176.56	10.91 %	3.513.13	10.60 %	4.256.29	21.15 %
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	2.590.08	1.646.43	-36.43 %	2.492.54	51.39 %	2.732.06	9.61 %
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	241.46	116.18	-51.88 %	65.35	-43.75 %	110.46	69.03 %
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	32.42	1.413.95	4.261.35 %	955.24	-32.44 %	1.413.77	48.00 %
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	745.51	6.275.49	741.77 %	3.202.09	-48.97 %	3.328.31	3.94 %
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	62.14	4.433.90	7.035.34 %	2.573.20	-41.97 %	2.675.43	3.97 %
1.9.1.3.12.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ITBI	0.00	5.14	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:07
FOLHA: 4

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	683.37	641.20	-6.17 %	46.16	-92.80 %	20.51	-55.57 %
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	0.00	1.195.25	0.00 %	582.73	-51.25 %	632.37	8.52 %
1.9.1.9.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.164.38	4.263.71	34.74 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação Trânsito	3.164.38	4.263.71	34.74 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.368.57	5.013.58	-82.93 %	9.308.38	85.66 %	20.095.90	115.89 %
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	29.368.57	5.013.58	-82.93 %	9.308.38	85.66 %	20.095.90	115.89 %
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	29.368.57	5.013.58	-82.93 %	9.308.38	85.66 %	20.095.90	115.89 %
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	29.368.57	5.013.58	-82.93 %	9.308.38	85.66 %	20.095.90	115.89 %
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.518.89	13.510.94	41.94 %	8.032.16	-40.55 %	8.093.30	0.76 %
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.518.89	13.510.94	41.94 %	8.032.16	-40.55 %	8.093.30	0.76 %
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	6.758.05	9.477.63	40.24 %	6.203.32	-34.55 %	6.501.57	4.81 %
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	2.489.08	1.340.86	-46.13 %	343.52	-74.38 %	286.36	-16.64 %
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	271.76	2.692.45	890.75 %	1.485.32	-44.83 %	1.305.36	-12.12 %
1.9.3.1.99.52	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	0.00	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	101.61	0.00 %
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.869.18	359.84	-80.75 %	19.500.11	5.319.11 %	1.059.42	-94.57 %
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.869.18	359.84	-80.75 %	19.500.11	5.319.11 %	1.059.42	-94.57 %
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.170.983.00	721.393.75	-38.39 %	1.371.293.65	90.09 %	2.716.384.89	98.09 %
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	42.350.00	47.700.00	12.63 %	41.500.00	-13.00 %	45.171.59	8.85 %
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	42.350.00	47.700.00	12.63 %	41.500.00	-13.00 %	45.171.59	8.85 %
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	42.350.00	47.700.00	12.63 %	41.500.00	-13.00 %	45.171.59	8.85 %
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.128.633.00	673.693.75	-40.31 %	1.329.793.65	97.39 %	2.671.213.31	100.87 %
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	48.628.00	0.00	0.00 %	100.000.00	0.00 %	105.597.00	5.60 %
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	48.628.00	0.00	0.00 %	100.000.00	0.00 %	105.597.00	5.60 %
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	48.628.00	0.00	0.00 %	100.000.00	0.00 %	105.597.00	5.60 %
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	48.628.00	0.00	0.00 %	100.000.00	0.00 %	105.597.00	5.60 %
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.080.005.00	673.693.75	-37.62 %	1.229.793.65	82.54 %	2.565.616.31	108.62 %
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	376.005.00	457.193.75	21.59 %	723.793.80	58.31 %	1.274.195.72	76.04 %
2.4.7.1.01.00	Transferências Convênios União p/ o SUS	0.00	140.000.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	96.130.00	0.00	0.00 %	600.868.80	0.00 %	394.390.61	-34.36 %
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	279.875.00	317.193.75	13.33 %	122.925.00	-61.25 %	879.805.11	615.73 %
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	704.000.00	216.500.00	-69.25 %	505.999.85	133.72 %	1.291.420.58	155.22 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:07
FOLHA: 5

Avaliação percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios Estados p/ SUS	235.300.00	66.500.00	-71.74 %	99.999.85	50.38 %	105.871.34	5.87 %
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	468.700.00	150.000.00	-68.00 %	406.000.00	170.67 %	1.185.549.24	192.01 %
9.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.883.815.24	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.0.0.00.00	FUNDEB	-2.883.815.24	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.0.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-2.883.815.24	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.1.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.781.982.40	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.1.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSF. DA UNIÃO	-1.775.747.56	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.1.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.772.929.31	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-2.818.25	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.1.36.00	Dedução Rec.F. FUNDEB-ICMS Des. LC 87/96	-6.234.84	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.2.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-1.101.832.84	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.2.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS TRANSF. DOS ESTADOS	-1.101.832.84	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	-996.811.56	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	-86.797.50	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-18.223.78	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
90.0.0.0.00.00.	DEDUÇÕES DA RECEITA	0.00	-2.939.608.28	0.00 %	-3.353.330.27	14.07 %	-3.618.619.40	7.91 %
92.1.7.2.2.01.	Dedução Cota-parte do ICMS	0.00	-7.968.20	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	0.00	-1.860.223.27	0.00 %	-2.124.219.38	14.19 %	-2.279.792.22	7.32 %
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ITR	0.00	-3.911.88	0.00 %	-4.089.48	4.54 %	-3.980.38	-2.67 %
95.1.7.2.1.36.	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	0.00	-6.208.70	0.00 %	-6.572.16	5.85 %	-7.050.20	7.27 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS	0.00	-938.342.31	0.00 %	-1.081.701.07	15.28 %	-1.181.227.17	9.20 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA	0.00	-105.881.78	0.00 %	-123.319.43	16.47 %	-132.395.90	7.36 %
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0.00	-17.072.14	0.00 %	-13.428.75	-21.34 %	-14.173.53	5.55 %
Totais		19.852.997.57	19.459.280.33	-1.98 %	23.174.978.15	19.09 %	25.974.752.73	12.08 %

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:08

FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.876.987.24	28.758.376.34	30.771.462.69	32.956.236.54
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	815.057.23	872.111.23	933.159.02	999.413.31
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	737.036.33	788.628.88	843.832.90	903.745.04
1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	508.317.91	543.900.16	581.973.17	623.293.27
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	41.578.91	44.489.43	47.603.69	50.983.55
1.1.1.2.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	316.835.17	339.013.63	362.744.58	388.499.45
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	300.789.09	321.844.32	344.373.43	368.823.94
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	16.046.08	17.169.31	18.371.16	19.675.51
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	149.903.84	160.397.10	171.624.90	183.810.27
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	228.718.42	244.728.71	261.859.72	280.451.76
1.1.1.3.05.00	ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA	228.718.42	244.728.71	261.859.72	280.451.76
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	228.718.42	244.728.71	261.859.72	280.451.76
1.1.2.0.00.00	TAXAS	77.500.58	82.925.62	88.730.42	95.030.28
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	25.264.89	27.033.43	28.925.77	30.979.50
1.1.2.1.17.00	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	3.214.17	3.439.16	3.679.90	3.941.17
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS	18.171.05	19.443.02	20.804.04	22.281.12
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	78.18	83.65	89.50	95.86
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização Área Domínio Público	3.801.49	4.067.60	4.352.33	4.661.34
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52.235.70	55.892.19	59.804.65	64.050.78
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública	2.002.84	2.143.04	2.293.05	2.455.86
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	50.232.86	53.749.16	57.511.60	61.594.92
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	520.31	556.73	595.70	638.00
1.1.3.0.02.00	Cont. Mel. Exp. R. Ilumin.Pública Cidade	520.31	556.73	595.70	638.00
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	111.303.90	119.095.17	127.431.83	136.479.49
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	111.303.90	119.095.17	127.431.83	136.479.49
1.3.2.5.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	111.303.90	119.095.17	127.431.83	136.479.49
1.3.2.5.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS	93.535.37	100.082.84	107.088.64	114.691.94
1.3.2.5.01.02	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB	11.453.34	12.255.07	13.112.93	14.043.95
1.3.2.5.01.03	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE	35.353.09	37.827.81	40.475.76	43.349.54
1.3.2.5.01.05	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE	633.05	677.36	724.78	776.24
1.3.2.5.01.06	Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE	533.62	570.97	610.94	654.32

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:08

FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
1.3.2.5.01.09	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE	148.05	158.42	169.50	181.54
1.3.2.5.01.10	Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS	1.102.72	1.179.91	1.262.50	1.352.14
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados	44.311.50	47.413.30	50.732.23	54.334.22
1.3.2.5.02.00	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	17.768.53	19.012.33	20.343.19	21.787.56
1.3.2.5.02.99	Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados	17.768.53	19.012.33	20.343.19	21.787.56
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	914.94	978.98	1.047.51	1.121.88
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	914.94	978.98	1.047.51	1.121.88
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.912.877.96	27.726.779.41	29.667.653.97	31.774.057.41
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.479.017.15	27.262.548.35	29.170.926.74	31.242.062.54
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	15.655.706.43	16.751.605.89	17.924.218.30	19.196.837.80
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	12.249.996.06	13.107.495.78	14.025.020.48	15.020.796.94
1.7.2.1.01.02	FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal	11.427.838.52	12.227.787.22	13.083.732.32	14.012.677.32
1.7.2.1.01.03	FPM - Cota-parte F. Part. 1%no Mes DEZ	466.090.63	498.716.98	533.627.16	571.514.69
1.7.2.1.01.04	FPM Cota-parte do F. 1% no Mes de Julho	336.164.50	359.696.02	384.874.74	412.200.84
1.7.2.1.01.05	ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural	19.902.40	21.295.57	22.786.26	24.404.09
1.7.2.1.22.00	TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS	104.618.69	111.941.99	119.777.93	128.282.17
1.7.2.1.22.20	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	462.85	495.25	529.92	567.55
1.7.2.1.22.70	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	104.155.83	111.446.74	119.248.01	127.714.62
1.7.2.1.33.00	TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	2.540.389.05	2.718.216.28	2.908.491.42	3.114.994.32
1.7.2.1.33.11	Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica	2.420.098.32	2.589.505.20	2.770.770.56	2.967.495.27
1.7.2.1.33.13	Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde	90.050.73	96.354.29	103.099.09	110.419.12
1.7.2.1.33.15	Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS	30.240.00	32.356.80	34.621.77	37.079.92
1.7.2.1.34.00	Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS	218.647.63	233.952.97	250.329.68	268.103.08
1.7.2.1.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	414.892.72	443.935.21	475.010.68	508.736.44
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	246.523.38	263.780.01	282.244.62	302.283.98
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	94.275.95	100.875.26	107.936.53	115.600.03
1.7.2.1.35.04	Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar	57.005.97	60.996.39	65.266.13	69.900.03
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	17.087.43	18.283.55	19.563.40	20.952.40
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	35.251.13	37.718.71	40.359.02	43.224.51
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	91.911.16	98.344.94	105.229.08	112.700.35
1.7.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	6.686.808.13	7.154.884.70	7.655.726.63	8.199.283.22

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:08

FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
1.7.2.2.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	6.665.066.62	7.131.621.28	7.630.834.77	8.172.624.04
1.7.2.2.01.01	Cota-parte do ICMS	5.906.137.52	6.319.567.14	6.761.936.84	7.242.034.36
1.7.2.2.01.02	Cota-parte do IPVA	661.985.51	708.324.49	757.907.21	811.718.62
1.7.2.2.01.04	Cota-parte do IPI sobre Exportação	70.867.67	75.828.41	81.136.40	86.897.08
1.7.2.2.01.13	CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico	26.075.92	27.901.23	29.854.32	31.973.98
1.7.2.2.33.00	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.2.33.01	Transf. Rec. Fundo Est. Saude	0.00	0.00	0.00	0.00
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências do Estado	21.741.51	23.263.42	24.891.86	26.659.18
1.7.2.2.99.51	Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS	21.741.51	23.263.42	24.891.86	26.659.18
1.7.2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.136.502.59	3.356.057.77	3.590.981.82	3.845.941.52
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.136.502.59	3.356.057.77	3.590.981.82	3.845.941.52
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	433.860.80	464.231.06	496.727.23	531.994.87
1.7.6.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	433.860.80	464.231.06	496.727.23	531.994.87
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	243.417.05	260.456.25	278.688.18	298.475.04
1.7.6.2.02.00	Transf. Convênios dos Estados - Educação	190.443.75	203.774.82	218.039.05	233.519.83
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.833.22	39.411.54	42.170.35	45.164.45
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	7.584.60	8.115.52	8.683.61	9.300.14
1.9.1.1.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.256.29	4.554.23	4.873.03	5.219.01
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros do IPTU	2.732.06	2.923.30	3.127.93	3.350.01
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros do ISS	110.46	118.19	126.47	135.44
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros Mora de Outros Tributos	1.413.77	1.512.74	1.618.63	1.733.55
1.9.1.3.00.00	MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO	3.328.31	3.561.29	3.810.58	4.081.13
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU	2.675.43	2.862.71	3.063.09	3.280.57
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS	20.51	21.95	23.48	25.15
1.9.1.3.99.00	Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos	632.37	676.64	724.00	775.41
1.9.2.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.095.90	21.502.61	23.007.79	24.641.35
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	20.095.90	21.502.61	23.007.79	24.641.35
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	20.095.90	21.502.61	23.007.79	24.641.35
1.9.2.2.99.52	Outras Restituições	20.095.90	21.502.61	23.007.79	24.641.35
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.093.30	8.659.83	9.266.02	9.923.90
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.093.30	8.659.83	9.266.02	9.923.90

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

16 mai 2017 17:08

FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	6.501.57	6.956.68	7.443.65	7.972.15
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	286.36	306.40	327.85	351.13
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	1.305.36	1.396.74	1.494.51	1.600.62
1.9.3.1.99.52	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	101.61	108.72	116.33	124.59
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.059.42	1.133.58	1.212.93	1.299.05
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	1.059.42	1.133.58	1.212.93	1.299.05
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.716.384.89	2.906.531.84	3.109.989.06	3.330.798.29
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	45.171.59	48.333.60	51.716.95	55.388.85
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	45.171.59	48.333.60	51.716.95	55.388.85
2.2.1.5.00.00	Alienação de Veículos	45.171.59	48.333.60	51.716.95	55.388.85
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.671.213.31	2.858.198.24	3.058.272.11	3.275.409.43
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	105.597.00	112.988.79	120.898.01	129.481.76
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	105.597.00	112.988.79	120.898.01	129.481.76
2.4.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO SUS	105.597.00	112.988.79	120.898.01	129.481.76
2.4.2.1.01.01	Transf. Rec. SUS B. Invest.R.Serv. Saúde	105.597.00	112.988.79	120.898.01	129.481.76
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.565.616.31	2.745.209.45	2.937.374.11	3.145.927.67
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.274.195.72	1.363.389.43	1.458.826.68	1.562.403.38
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	394.390.61	421.997.95	451.537.81	483.597.00
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênio União	879.805.11	941.391.47	1.007.288.87	1.078.806.38
2.4.7.2.00.00	TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES	1.291.420.58	1.381.820.02	1.478.547.42	1.583.524.29
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios Estados p/ SUS	105.871.34	113.282.34	121.212.10	129.818.16
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	1.185.549.24	1.268.537.69	1.357.335.32	1.453.706.13
90.0.0.0.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.618.619.40	-3.871.922.75	-4.142.957.35	-4.437.107.32
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.279.792.22	-2.439.377.67	-2.610.134.11	-2.795.453.63
95.1.7.2.1.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-3.980.38	-4.259.01	-4.557.14	-4.880.70
95.1.7.2.1.36.	Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96	-7.050.20	-7.543.72	-8.071.78	-8.644.87
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-1.181.227.17	-1.263.913.07	-1.352.386.98	-1.448.406.46
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-132.395.90	-141.663.62	-151.580.07	-162.342.25
95.1.7.2.2.01.	Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	-14.173.53	-15.165.67	-16.227.27	-17.379.41
Totais		25.974.752.73	27.792.985.42	29.738.494.40	31.849.927.51

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2018

Esfera do PIB: **Federal**

Percentual do PIB para o exercício de 2017:	4,10%		
Valor do PIB previsto para o exercício de 2016:	5.568.900.000,00		
Valor do PIB realizado para o exercício de 2016:	5.568.900.000,00		
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2018 2,50%	2019 2,50%	2020 2,60%
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2018 7.244.300.000,00	2019 7.817.800.000,00	2020 8.446.700.000,00

Fonte das informações do PIB: **Fundação Getúlio Vargas**

Descrição: **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS A CONSUMIDOR AMPLO**

Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: Abr/2016	0,61	Jul/2016	0,52	Out/2016	0,26	Jan/2017	0,38
Mai/2016	0,78	Ago/2016	0,44	Nov/2016	0,18	Fev/2017	0,33
Jun/2016	0,35	Set/2016	0,08	Dez/2016	0,30	Mar/2017	0,25
Índices Oficiais de: 2015	10,67	2016	6,28				
Previsão para: 2017	5,60	2018	4,50	2019	4,50	2020	4,50

Fonte das informações: **IBGE**

Índices de correção mensal:

Abr/2016	108,847	Fatores Previstos para: 2018	107,000	Fatores Previstos para: 2015	1,1223
Mai/2016	108,187	2019	107,000	2016	1,0560
Jun/2016	107,350	2020	107,100	2017	1,0000
Jul/2016	106,976			2018	1,0450
Ago/2016	106,422			2019	1,0920
Set/2016	105,956			2020	1,1412
Out/2016	105,871				
Nov/2016	105,597				
Dez/2016	105,407				
Jan/2017	105,092				
Fev/2017	104,694				
Mar/2017	104,350				

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2015 a 2020
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Exercícios							R\$ Unidade
	2015	2016 (c)		2017	2018	2019	2020	
	(b)	Previsto (cp)	Realizado (cr)	(d)	(e)	(f)	(g)	
Dívida Fiscal Líquida 2014 (a): 2.648.467,39								
Dívida Consolidada (I)	4.436.459,99	4.805.273,07	4.281.865,89	4.292.388,13	4.332.721,05	4.363.390,83	4.382.944,40	
Deduções (II)	-817.941,04	0,00	911.135,76	49.173,70	49.173,70	49.173,70	49.173,70	
Ativos Disponíveis	925.281,81	924.856,99	1.997.914,09	1.135.952,03	1.135.952,03	1.135.952,03	1.135.952,03	
Haveres Financeiros	57.023,76	52.950,79	49.173,70	49.173,70	49.173,70	49.173,70	49.173,70	
(+) Restos a Pagar Processados	1.800.246,61	977.807,78	1.135.952,03	1.135.952,03	1.135.952,03	1.135.952,03	1.135.952,03	
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	5.254.401,03	4.805.273,07	3.370.730,13	4.243.214,43	4.283.547,35	4.314.217,13	4.333.770,70	
Receitas de Privatizações (IV)	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos Reconhecidos (V)				0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	5.254.401,03	4.805.273,07	3.370.730,13	4.243.214,43	4.283.547,35	4.314.217,13	4.333.770,70	
	(b - a)	(c - b)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
Resultado Nomial	2.605.933,64	-449.127,96	-1.883.670,90	872.484,30	40.332,92	30.669,78	19.553,57	
			Inflação	5,60	4,50	4,50	4,50	

Metodologia de Cálculo:

Para previsão da dívida consolidada líquida para os exercícios de 2018 a 2020 foi aplicado uma correção da Taxa SELIC de 4,80% deduzido a previs

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas:

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2016	2015	2014
Alienação de Ativos	41.500,00	47.700,00	42.350,00
Alienação de Bens Móveis	41.500,00	47.700,00	42.350,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	41.500,00	47.700,00	42.350,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	226.317,15	184.817,15	137.117,15

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2016	2015	2014
Despesa de Capital	30.740,00	0,00	115.671,54
Investimentos	30.740,00	0,00	115.671,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	30.740,00	0,00	115.671,54
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	79.905,61	69.145,61	21.445,61

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
Nada a Declarar	Anistia	Nada a Declarar	0.00	0.00	0.00	Nada a Declarar
TOTAL			0.00	0.00	0.00	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2018

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	8.822.231,13	100,000	6.029.447,18	100,000	7.353.597,06	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.822.231,13	100,000	6.029.447,18	100,000	7.353.597,06	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2018

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2018

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.906.531.84		2.906.531.84
Frustração na arrecadação das Receitas de Capital.	2.906.531.84	Redução nas despesas de capital até o limite da frustração da receita	2.906.531.84
	0.00		0.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Discrepância de Projeções	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	0.00		0.00
	0.00		0.00
	0.00		0.00
SUBTOTAL	2.906.531.84	SUBTOTAL	2.906.531.84
TOTAL	2.906.531.84	TOTAL	2.906.531.84

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2018

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2018	2019	2020
Crescimento do PIB			
Fonte : Fundação Getúlio Vargas	2,50	2,50	2,60
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte : IBGE	4,50	4,50	4,50
2018			
{1 + (Taxa de Inflação de 2018/100) }+ Crescimento do PIB			1,0450
2019			
{{1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}} + Crescimento do PIB de 2019			1,0920
2020			
{{1+(Taxa de Inflação de 2018/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2019/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2020/100) }+ Crescimento do PIB 2020			1,1412

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice : IBGE			
Fonte PIB : Fundação Getúlio Vargas	10,67	6,28	5,60
2017			
{1}			1,0000
2016			
{{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2017/100)}}			1,0560
2015			
{{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2017/100) }			1,1223

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2018

Especificação	Ano de 2018				Ano de 2019				Ano de 2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c / RCL)x100
Receita Total	27.792.985,42	26.596.158,30	0,384	111,68	29.738.494,40	27.232.430,03		111,68	31.849.927,51	27.909.983,31	0,377	111,68
Receitas Primárias (I)	27.625.556,65	26.435.939,38	0,381	111,01	29.559.345,62	27.068.378,12	0,378	111,01	31.658.059,16	27.741.849,73	0,375	111,01
Despesa Total	27.792.985,42	26.596.158,30	0,384	111,68	29.738.494,40	27.232.430,03	0,380	111,68	31.849.927,51	27.909.983,31	0,377	111,68
Despesas Primárias (II)	27.627.283,72	26.437.592,07	0,381	111,01	29.561.193,58	27.070.070,35	0,378	111,01	31.660.038,32	27.743.584,07	0,375	111,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.727,06	-1.652,69	0,000	-0,01	-1.847,96	-1.692,23	0,000	-0,01	-1.979,16	-1.734,33	0,000	-0,01
Resultado Nominal	40.332,92	38.596,10	0,001	0,16	30.669,78	28.085,24	0,000	0,12	19.553,57	17.134,73	0,000	0,07
Dívida Pública Consolidada	4.332.721,05	4.146.144,55	0,060	17,41	4.363.390,83	3.995.687,67	0,056	16,39	4.382.944,40	3.840.759,29	0,052	15,37
Dívida Consolidada Líquida	4.283.547,35	4.099.088,37	0,059	17,21	4.314.217,13	3.950.657,84	0,055	16,20	4.333.770,70	3.797.668,55	0,051	15,20

Variáveis	Exercícios		
	2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento do PIB - Fonte: Fundação Getúlio Vargas	2,50%	2,50%	2,60%
Projeção do PIB:	7.244.300.000,00	7.817.800.000,00	8.446.700.000,00
Receita Corrente Líquida	24.886.562,31	26.628.621,67	28.519.253,81

*IPCA

Fonte : IBGE

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2018	= valores correntes dividido por...	1,0450
	Ano de 2019	= valores correntes dividido por...	1,0920
	Ano de 2020	= valores correntes dividido por...	1,1412

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2016 (a)	% PIB	% RCL	2016 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	26.562.812,93	0,470	117,82	23.174.978,15	0,410	106,28	-3.387.834,78	-12,75
Receitas Primárias (I)	25.794.458,49	0,460	114,41	23.038.486,08	0,410	105,66	-2.755.972,41	-10,68
Despesa Total	26.562.812,93	0,470	117,82	21.149.918,92	0,470	97,00	-5.412.894,01	-20,37
Despesas Primárias (II)	26.314.208,57	0,470	116,71	20.990.072,44	0,470	96,26	-5.324.136,13	-20,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	-519.750,08	0,000	-2,30	2.048.413,64	0,000	9,39	2.568.163,72	-494,11
Resultado Nominal	1.186.754,12	0,020	5,26	-247.788,82	0,020	-1,13	938.965,30	79,12
Dívida Pública Consolidada	4.805.273,07	0,080	21,31	4.281.865,89	0,070	19,63	-523.407,18	-10,89
Dívida Consolidada Líquida	4.805.273,07	0,080	21,31	3.370.730,13	0,060	15,45	-1.434.542,94	-29,85

*Valores do PIB no exercício de 2016

Previsão

Realizado

5.568.900.000,00

5.568.900.000,00

*Fonte: 5568900000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	19.459.280,33	23.174.978,15	19,09	25.974.752,73	12,08	27.792.985,42	6,99	29.738.494,40	7,00	31.849.927,51	7,10	
Receitas Primárias (I)	19.336.418,74	23.038.486,08	19,14	25.818.277,25	12,06	27.625.556,65	7,00	29.559.345,62	6,99	31.658.059,16	7,10	
Despesa Total	19.529.044,91	21.149.918,92	8,29	25.974.752,73	22,81	27.792.985,43	7,00	29.738.494,40	6,99	31.849.927,51	7,10	
Despesas Primárias (II)	19.340.164,34	20.990.072,44	8,53	25.819.891,33	23,01	27.627.283,72	7,00	29.561.193,58	6,99	31.660.038,32	7,10	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.745,60	2.048.413,64	-	-1.614,08	-100,07	-1.727,06	6,99	-1.847,96	7,00	-1.979,16	7,10	
Resultado Nominal	970.051,56	1.186.754,12	22,33	-562.058,64	-147,36	40.332,92	-107,17	30.669,78	-23,96	19.553,57	-36,25	
Dívida Pública Consolidada	4.436.459,99	4.805.273,07	8,31	4.292.388,13	-10,68	4.332.721,05	0,93	4.363.390,83	0,70	4.382.944,40	0,44	
Dívida Consolidada Líquida	3.618.518,95	4.805.273,07	32,79	4.243.214,43	-11,70	4.283.547,35	0,95	4.314.217,13	0,71	4.333.770,70	0,45	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	21.839.150,31	24.472.776,93	26,57	25.974.752,73	18,35	26.596.158,30	2,39	27.233.053,48	2,39	27.909.154,84	2,48	
Receitas Primárias (I)	21.701.262,75	24.328.641,30	26,62	25.818.277,25	18,34	26.435.939,38	2,39	27.068.997,82	2,39	27.741.026,25	2,48	
Despesa Total	21.917.447,10	22.334.314,38	15,09	25.974.752,73	29,69	26.596.158,30	2,39	27.233.053,48	2,39	27.909.154,84	2,48	
Despesas Primárias (II)	21.705.466,44	22.165.516,50	15,34	25.819.891,33	29,89	26.437.592,07	2,39	27.070.690,09	2,39	27.742.760,53	2,48	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.203,69	2.163.124,80	-	25.818.277,25	-100,08	-1.652,69	2,39	-1.692,27	2,39	-1.734,28	2,48	
Resultado Nominal	1.088.688,87	1.253.212,35	30,02	-562.058,64	-150,01	38.596,10	-106,86	28.085,88	-27,24	17.134,22	-39,00	
Dívida Pública Consolidada	4.979.039,05	5.074.368,36	15,11	4.292.388,13	-5,68	4.146.144,55	-3,41	3.995.779,15	-3,63	3.840.645,29	-3,89	
Dívida Consolidada Líquida	4.061.063,82	5.074.368,36	41,13	4.243.214,43	-6,76	4.099.088,37	-3,40	3.950.748,29	-3,62	3.797.555,82	-3,88	

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	10,670%	6,280%	5,600%	4,500%	4,500%	4,500%

*IPCA- Fonte das Informações: IBGE

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2015 = valores correntes multiplicado por	1,1223%	Ano de 2018 = valores correntes dividido por	1,0450%
Ano de 2016 = valores correntes multiplicado por	1,0560%	Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,0920%
Ano de 2017 = valores correntes dividido por	1,0000%	Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,1412%

Fonte das Informações: Fundação Getúlio Vargas

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: URUCANIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE URUCANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Alienação de Ativos	41.500,00	47.700,00	42.350,00
Alienação de Bens Móveis	41.500,00	47.700,00	42.350,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	41.500,00	47.700,00	42.350,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	226.317,15	184.817,15	137.117,15

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Despesa de Capital	30.740,00	0,00	115.671,54
Investimentos	30.740,00	0,00	115.671,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	30.740,00	0,00	115.671,54
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	79.905,61	69.145,61	21.445,61